MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:25 Local: TJERJ

003. APELAÇÃO 0415493-22.2015.8.19.0001 Assunto: Propriedade Fiduciária / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0415493-22.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00404935 - APELANTE: BANCO GMAC S.A. ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/RJ-190385 APELADO: MARIA DA GUIA DE MELO GARCIA **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 485, III, DO NCPC. INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR ANDAMENTO AO FEITO. INTIMAÇÃO POSTAL - AR. RECORRE A DEMANDANTE PLEITEANDO A REFORMA DO DECISUM. APELO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTRA QUE HOUVE A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA ACERCA DA DECISÃO QUE ORDENOU A INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM ASSIM INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA, POR VIA POSTAL. VALIDADE DESSA INTIMAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE POSSIBILITAM A VERIFICAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO QUE CARACTERIZA O ABANDONO DA CAUSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0011441-57.2011.8.19.0011 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 3 VARA CIVEL Ação: 0011441-57.2011.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00528851 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 APELADO: HELOISE DE CARVALHO MACHADO APELADO: ANTONIO CARLOS CARVALHO MACHADO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMENTAEmbargos de Declaração. Alegação de existência de omissão no decisum recorrido, quanto à ausência de manifestação sobre a alegação de que a residência do autor se encontra dentro de uma área de servidão administrativa, sobre a aplicação da Súmula 75 deste Tribunal de Justiça, bem como acerca do nexo de causalidade entre a conduta da ré e o dano alegado na hipótese em comento e quanto aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Inocorrência do vício apontado. Pretensão de rediscussão da matéria, que já foi analisada na decisão embargada. Prequestionamento explícito. Desnecessidade. Recurso a que se rejeita. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0063405-08.2014.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0063405-08.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00499880 - APTE: LEANDRO FERRAZ ZOGAHIB ADVOGADO: ROGÉRIO SANTOS BEZE OAB/RJ-113058 APDO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A ADVOGADO: DANTON DE MELLO PARADA OAB/RJ-061540 ADVOGADO: BRUNO PEREIRA CARRIJO OAB/RJ-163752 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL, ADUZINDO QUE NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO FICOU DETERMINADO UM PERCENTUAL DE 12% DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TODAVIA, NA FUNDAMENTAÇÃO MENCIONOU-SE O DE 10% (DEZ POR CENTO). RECURSO QUE MERECE SER ACOLHIDO PARA SANAR ERRO MATERIAL. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO QUE DEVE PREVALECER, SENDO CORRIGIDA A REDAÇÃO CONSTANTE DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA CONSTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO ART. 85, §§2º E 11 DO CPC DE 2015. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR O ERRO MATERIAL INDICADO E INTEGRAR A PARTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MERITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

006. APELAÇÃO 0002991-92.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0002991-92.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00504739 - APELANTE: VITAL RIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ANET OAB/RJ-070980 APELADO: CLAUDIO DE FREITAS TOLEDO ADVOGADO: LÍGIA MARA CUSTÓDIO VENENO OAB/RJ-143212 INTERESSADO: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE NÃO SE VERIFICA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DE SUA APELAÇÃO. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. EMBARGOS QUE DEVEM OBSERVAR OS REQUISITOS TRAÇADOS NO ART. 1022 DO CPC/15. AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO, VEZ QUE OS PONTOS TRAZIDOS JÁ FORAM ESCLARECIDOS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. PROVA INSUFICIENTE PARA CONDUZIR À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO, CONFORME EXPRESSAMENTE EXPOSTO NO ACÓRDÃO. RECORRENTE QUE PRETENDE REVOLVER MATÉRIA FÁTICA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGADO. JULGADOR QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR SOBRE TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS PELAS PARTES, MAS APENAS AS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0328690-36.2015.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0328690-36.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00026577 - APELANTE: MASSA FALIDA DE BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 APELADO: JOSÉ MARQUES **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ART. 485, IV C/C ART. 290, AMBOS DO CPC. RECURSO DO AUTOR REQUERENDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA OU DO PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. NÃO MERECE PROSPERAR O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA OU, ALTERNATIVAMENTE, PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL, UMA VEZ QUE TAIS PEDIDOS JÁ FORAM JULGADOS POR ESTA COLENDA CÂMARA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0269509-07.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0269509-07.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00382219 - APELANTE: ANNA JULYA VICTORIA MILITAO DO NASCIMENTO REP/P/ S/ GENITORA JULIANA MILITÃO DO NASCIMENTO APELANTE: KAIO MILITAO DE MORAIS REP/P/S/ GENITORA JULIANA MILITÃO DO NASCIMENTO APELANTE: LUCAS MILITAO DE MORAIS APELANTE: JULIANA MILITAO DO NASCIMENTO ADVOGADO: NELIO JOSÉ BARQUET OAB/RJ-030485 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTES FERROVIARIOS S/A ADVOGADO: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ-143142 APELADO: ALLIANZ SEGUROS SA